



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Lei nº 512/2015



**SÚMULA: CONCEDE REAJUSTE SOBRE AS TARIFAS DE ÁGUA A CARGO DO SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO), AOS USUÁRIOS DO PERÍMETRO URBANO, BEM COMO DOS SERVIÇOS PARA TODOS OS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT.**

**FRANCISCO ENDLER**, Prefeito Municipal do Município de Nova Guarita, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a efetuar reajuste sobre a tabela de tarifas de água, a cargo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), na ordem de 10% (dez por cento), que entrará em vigor de imediato e mais 8%(oito por cento) que entrará em vigor a partir de 1º de junho do corrente ano. Os reajustes serão válidos aos usuários do Perímetro Urbano do Município de Nova Guarita-MT.

**Parágrafo Único** - Os percentuais referidos serão incorporados às Tabelas de Tarifas na data da sanção da presente Lei, conforme tabela I e II em anexo as quais integram a presente lei.

**Art. 2º** - Fica reajustado na ordem de 10% (dez por cento), que entrará em vigor de imediato e mais 8%(oito por cento) que entrará em vigor a partir de 1º de junho do corrente ano, os valores da tabela de serviços que serão efetuados pelo SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), a todos os usuários do Município de Nova Guarita, de acordo com a tabela III e IV em anexo e que integram a presente lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

  
**Francisco Endler**  
Prefeito Municipal

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)